

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.618, DE 2003

Regulamenta a distribuição dos recursos financeiros provenientes da compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural na plataforma continental.

Autor: Deputado MAURO PASSOS

Relator: Deputado EDUARDO GOMES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.618, de 2003, de iniciativa do Senhor Deputado MAURO PASSOS, objetiva alterar a distribuição dos recursos financeiros provenientes da compensação financeira pela exploração de petróleo ou de gás natural na plataforma continental brasileira, atualmente regulamentada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, pela Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, e suas alterações posteriores.

Oferecida à apreciação da Casa, foi a proposição encaminhada para a análise das comissões de Minas e Energia; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No decorrer de sua tramitação, foram-lhe apensados, nos termos regimentais, os projetos de lei nºs 1.636, de 2003, de autoria do Deputado EDUARDO CUNHA, e 4.887, de 2005, da Senhora Deputada ROSE DE FREITAS.

Decorrido o prazo regimentalmente previsto, foi apresentada a Emenda EMC nº 1/2003 – CME, proposta pelo Senhor Deputado Dr. RIBAMAR ALVES.

O Relator inicialmente designado, Deputado NELSON MEURER, manifestou-se, em seu Parecer, pela aprovação, nos termos do Substitutivo que ofereceu, dos Projetos de Lei nºs 1.618, de 2003, e 4.887, de 2005, e da Emenda EMC nº 1/2003 – CME, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.636, de 2003.

Entretanto, dadas as muitas discussões suscitadas pela matéria, findou-se a 52ª Legislatura sem que o Parecer do Relator fosse apreciado, o que determinou o arquivamento de todo o processo.

No início da 53ª Legislatura, apresentou o Senhor Deputado EDUARDO CUNHA o Requerimento nº 213/2007, solicitando o desarquivamento de várias proposições por ele apresentadas, dentre as quais o Projeto de Lei nº 1.636, de 2003, apensado ao Projeto de Lei nº 1.618, de 2003.

Em 3 de abril de 2007, foi deferido o desarquivamento, nos termos da solicitação, o que, por consequência, determinou o desarquivamento também dos Projetos de Lei nºs 1.618, de 2003, e 4.887, de 2005, que voltaram à tramitação desde o ponto em que havia sido interrompida.

No dia 30 de abril de 2007, foi deferido requerimento apresentado pelo Senhor Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Presidente da Comissão de Minas e Energia, que havia solicitado a apensação ao Projeto de lei nº 1.618, de 2003, dos projetos de lei nºs 299, 341 e 543, todos de 2007, por serem todos de idêntico teor ao da proposição mais antiga.

No início de maio de 2007, por determinação do Senhor Presidente da Comissão de Minas e Energia, Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO, fomos designado para relatar a matéria, representada pelos seis projetos de lei, aos quais, reaberto e transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas novas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisarmos o amplo leque de propostas relacionadas com a divisão dos recursos financeiros resultantes do aproveitamento econômico das jazidas de petróleo e gás natural localizadas na plataforma continental brasileira, notamos que, em todos eles, sobressai a preocupação com uma divisão mais justa e equilibrada, a fim de se evitar a ocorrência das enormes desigualdades hoje verificadas, em razão dos mandamentos legais vigentes sobre a matéria.

De fato, não nos parece que a atual legislação contemple da maneira mais correta o desejo manifestado pelo legislador constituinte, durante a elaboração de nossa Carta Magna, de distribuir os recursos provenientes do aproveitamento dos bens da União – comuns, portanto, a todo o povo brasileiro –, resultando naquilo que foi muito bem descrito pelo nobre colega MAURO PASSOS, autor de uma das proposições, nos seguintes termos:

"No afã de dotar Estados e Municípios dos recursos financeiros necessários, o legislador ordinário não observou que a noção de territorialidade estadual ou municipal não se estende além dos limites da linha de preamar.

A legislação resultante dessa inobservância cristalizou no País a existência de brasileiros de primeira e segunda categorias, isto é, de brasileiros que fruem das receitas provenientes do aproveitamento de recursos naturais pertencentes à União e realizado em espaço da União, e aqueles que não têm acesso à riqueza nacional".

Tanto são verdadeiras tais afirmações que hoje se pode, efetivamente, verificar que apenas dez Estados e cerca de oitocentos Municípios brasileiros recebem os recursos provenientes da compensação financeira pela produção de petróleo e gás natural na plataforma continental – área em que apenas a União tem jurisdição, e direito de propriedade sobre todos os bens lá existentes –, enquanto que os restantes dezesseis Estados e o Distrito Federal e os cerca de quatro mil e oitocentos Municípios restantes, seja pela sua condição interiorana, seja por não se confrontarem com zonas de

produção de petróleo e gás natural, estão excluídos da repartição de tais benefícios.

Sendo, portanto, unânime a manifestação dos autores das proposições, no sentido de se obter uma divisão mais justa e equânime das riquezas nacionais para todos os cidadãos brasileiros, não poderíamos furtar-nos a manifestar-lhes nosso decisivo apoio nessa luta.

Para isso, buscamos, dentre todas as propostas e idéias lançadas, aquela que melhor represente o ponto comum entre todas elas; da comparação feita, pareceu-nos que o projeto do Senhor Deputado JÚLIO CÉSAR, por utilizar os mesmos critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), é o que reparte entre os entes federados, com mais justiça, os recursos financeiros da compensação financeira pela exploração das jazidas de petróleo e gás natural em nosso país .

Diante do que foi até aqui exposto, manifesta-se este Relator pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 341, de 2007, solicita do Senhor Presidente da Comissão de Minas e Energia que declare **prejudicados** os projetos de lei nºs 1.618, de 2003; 1.636, de 2003; 4.887, de 2005; 299, de 2007, 543, de 2007, e 1.900 de 2007, bem como a Emenda EMC nº 1/2003 – CME, e de seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado EDUARDO GOMES
Relator